



APAJ

Associação Portuguesa dos Administradores Judiciais

Anadia, 22 de outubro de 2021

Caro (a) Sócio (a)

Nos termos do disposto na *alínea p)*, do nº 1, do Art. 35.º dos Estatutos da APAJ, somos a formalizar nesta data o início do processo para eleição dos Órgãos Sociais da **Associação Portuguesa dos Administradores Judiciais** para o biénio **2022-2023**, nas condições do Regulamento Eleitoral que se junta em anexo.

As listas candidatas deverão ser apresentadas por correio eletrónico para apaj@apaj.pt e/ou expedidas via correio registado com aviso de receção para a sede da APAJ [Rua Padre Américo, Edf. Marialva, nº 21, 1ºN, 3780-236 Anadia] até ao dia **15 de novembro de 2021.**

Chama-se a atenção para a necessidade de regularização atempada das quotas, de forma a viabilizar as candidaturas e eleição para os diversos cargos, bem como para o uso do direito de voto no ato eleitoral.

Relembramos que no que diz respeito à votação, a mesma será efetuada em mesas de voto preparadas para o efeito ou através de correspondência, nos termos prescritos nos *artigos 23º, nº 7 e 28º, nºs 2, 5 e 6* dos Estatutos:

“Artigo 23º.

Disposições comuns a todas as sessões das Assembleias Gerais

[...]

7. É permitido o voto por correspondência, desde que acompanhado por fotocópia do documento identificativo do membro votante, e nos demais termos estipulados em Regulamento interno ou na Convocatória. -----”



APAJ

Associação Portuguesa dos Administradores Judiciais

“Artigo 28º.

Assembleias Eleitorais

[...]

2. A votação efetuar-se-á por voto presencial, sem representação, com recurso a mesas de voto.

[...]

5. Nas Assembleias Eleitorais é permitido o Voto por Correspondência nos termos previstos no n. 7 do Artigo 23º dos presentes Estatutos, devendo o Boletim de Voto ser enviado em envelope fechado, acompanhado de carta assinada pelo Associado e do respectivo documento identificativo, os quais são encerrados em novo envelope fechado e selado, e enviado para a sede da APAJ, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral. -----

6. O Voto por Correspondência pode ser recusado pelo Presidente da Mesa, sem carecer de mais fundamentação e fazendo-se constar na Acta de contagem do Sufrágio os motivos da Recusa e a cópia dos documentos recebidos, sempre que o Boletim de Voto não se mostre encerrado em Envelope Fechado, não venha acompanhado de carta assinada ou documento de identificação, ou ainda sempre que se verifique a situação prevista alínea b) do n. 5 do artigo 23 dos presentes Estatutos. -----”

Mais se informa que será disponibilizado no nosso site (www.apaj.pt) a informação para o acompanhamento de todo o processo eleitoral, designadamente as listas candidatas e boletins de voto, pelo que se aconselha a sua consulta periódica.

Participe no ato eleitoral!

Com os melhores cumprimentos, subscrevo-me com consideração,

O Presidente da Direção

Rui Giesteira